



MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS

ALTERAÇÕES ARTSOFT - RECURSOS HUMANOS

Disponíveis em Hotfix 20.0.07 e 20.1.03

ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA LEGAL	2
APOIO A FILHOS.....	2
APOIO ADICIONAL (Decreto-Lei nº 14-B/2021)	5
1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT	7
A. ENQUADRAMENTO	7
B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT	7
CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA.....	8
CONFIGURAÇÃO MANUAL.....	10
PROCESSAMENTOS	12
TRATAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL	19

1. ABRANGÊNCIA LEGAL

APOIO A FILHOS

No passado dia 12 de março de 2020, o Conselho de Ministros aprovou [várias medidas extraordinárias](#) e de carácter urgente face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19.

Das inúmeras medidas extraordinárias salientamos as mais importantes e aquelas que têm impacto nas empresas:

1) Tenho um filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar.

As faltas ao trabalho são justificadas?

- a) Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da assistência através de [formulário próprio](#).

2) E se o meu filho(s) for maior de 12 anos?

- a) Se o seu filho(s) for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

3) Que tipo de apoio financeiro posso ter?

- a) Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, tem direito a um apoio financeiro excepcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

4) Quem me vai pagar o apoio financeiro?

- a) A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 salário mínimo nacional).

O valor máximo do apoio é de 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional), sendo por isso o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 salário mínimo nacional).

- 5) **O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?**
- a) A entidade empregadora requere o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.
- 6) **Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?**
- a) Sim. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio. Ou seja, a empresa paga segurança social sobre 1/3 do apoio financeiro extraordinário que é dado ao colaborador.
- 7) **Se o meu filho(s) ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?**
- a) Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excepcional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho(s).
- 8) **O regime da assistência a filho(s), no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?**
- a) Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excepcional de apoio à família.
- 9) **Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**
- a) Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático pela Autoridade de Saúde, o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é, 14 dias.
- 10) **Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?**
- a) A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deve ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em www.seg-social.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de assistência ao trabalho.

11) Quem envia a declaração? E para onde?

- a) O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

12) A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

- a) Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da assistência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho(s) ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.

13) Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

- a) Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

14) Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

- a) Não. Se o trabalhador continuar a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

15) Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- a) Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada “baixa médica”).

APOIO ADICIONAL (Decreto-Lei nº 14-B/2021)

No dia 22 de fevereiro de 2021 foi publicado o [Decreto-Lei nº 14-B/2021](#) que alarga o apoio excepcional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. No âmbito deste diploma legal, o valor do apoio excepcional à família é aumentado, a cargo da segurança social, para 100 % da remuneração, com os limites legais aplicáveis.

1) Quem pode beneficiar deste apoio adicional da Segurança Social?

- a) O trabalhador que se encontre a exercer atividade em regime de teletrabalho tem também direito a beneficiar dos apoios excepcionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, quando opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, e se encontre numa das seguintes situações:
 - i) A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - ii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré -escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
 - iii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

2) Qual o valor do benefício deste apoio adicional?

- a) O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 % do valor da remuneração base.

3) Quando pode o trabalhador começar a beneficiar deste apoio adicional?

- a) O trabalhador tem de comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

- 4) Este apoio adicional está isento de contribuição para a Segurança Social?**
 - a) Sim. As entidades empregadoras, no que diz respeito ao valor da parcela adicional, estão isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade.
- 5) Este apoio adicional pode ser acumulado com outros apoios no âmbito do combate à COVID-19?**
 - a) Não. Este apoio não é acumulável com outros apoios excepcionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID -19.
- 6) Qual a data de entrada em vigor deste apoio adicional?**
 - a) Este apoio entrou em vigor no dia 23 de fevereiro de 2021.

Para mais informações sobre as medidas e os apoios, devem aceder ao site: [RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19.](#)

1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT

A. ENQUADRAMENTO

Para dar respostas as medidas extraordinárias, aprovadas em Conselho de Ministros, o ARTSOFT sofreu alterações no módulo Recursos Humanos, mais concretamente na marcação das faltas e no processamento dos salários, quando se aplica a medida “Assistência a filho(s) menor de 12 anos”.

As alterações estão disponíveis nas seguintes versões, em hotfix:

- 20.0.07;
- 20.1.03.

Notas importantes:

- Os cálculos efetuados pela aplicação têm por base a proporcionalidade do tempo que o colaborador esteve em assistência a filho(s), controlando o limite mínimo de 665€ e o limite máximo de 1995€.
- No caso de algum cliente não concordar com os cálculos apurados pelo ARTSOFT, podem sempre alterar os valores apurados para um valor que considere adequado.

B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT

1) CONFIGURAÇÕES

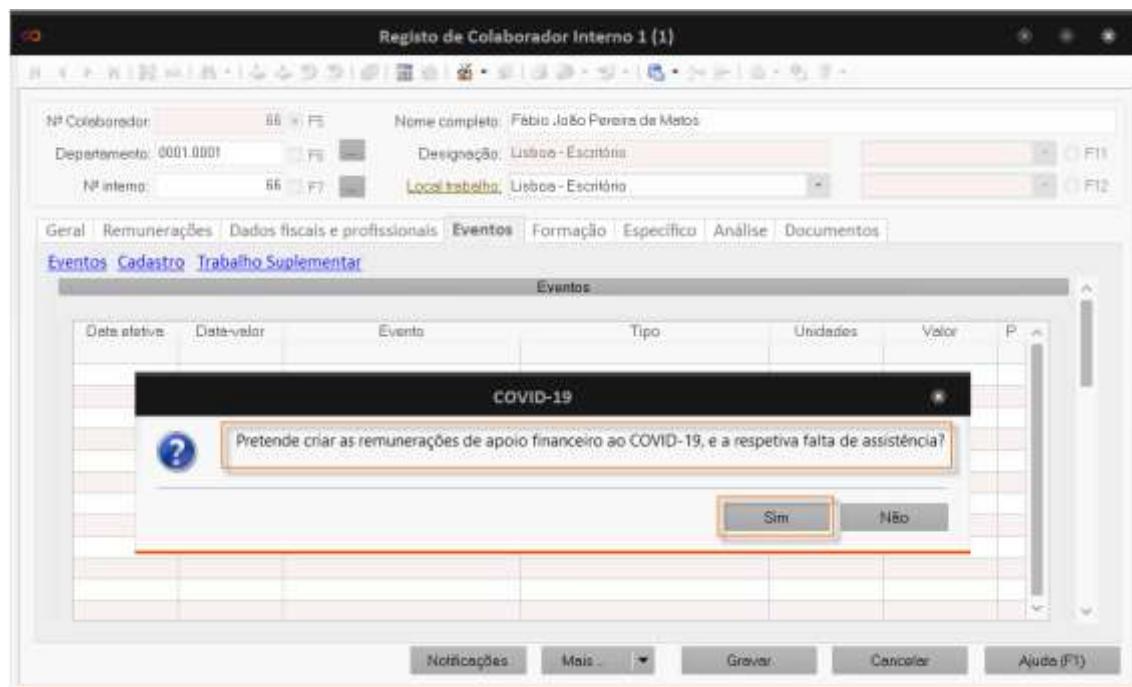
Antes de iniciar qualquer processamento no módulo Recursos Humanos, é necessário fazer as devidas parametrizações/configurações.

Para facilitar a vida aos nossos Parceiros e clientes, disponibilizamos duas formas de parametrização/configuração: automática e manual.

A automática pode ser feita pelo utilizador ARTSOFT, a manual, convém ser o próprio parceiro a fazê-la, ou então utilizadores com permissões para tal.

CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA

Para a configuração automática, é necessário aceder ao menu R. Humanos»> Registo de Colaboradores internos»> posicionarem-se no funcionário que está ou esteve em assistência a filho(s) »» clicar no botão “Alterar” e no separador “Eventos”, ao clicar na grelha para introduzir um registo, a aplicação despoleta a seguinte mensagem: “Pretende criar as remunerações de apoio financeiro ao COVID-19, e a respetiva falta de assistência?”



Ao clicar no botão “Sim”, é aberto o ecrã “Registo de evento” com o código da falta criada:

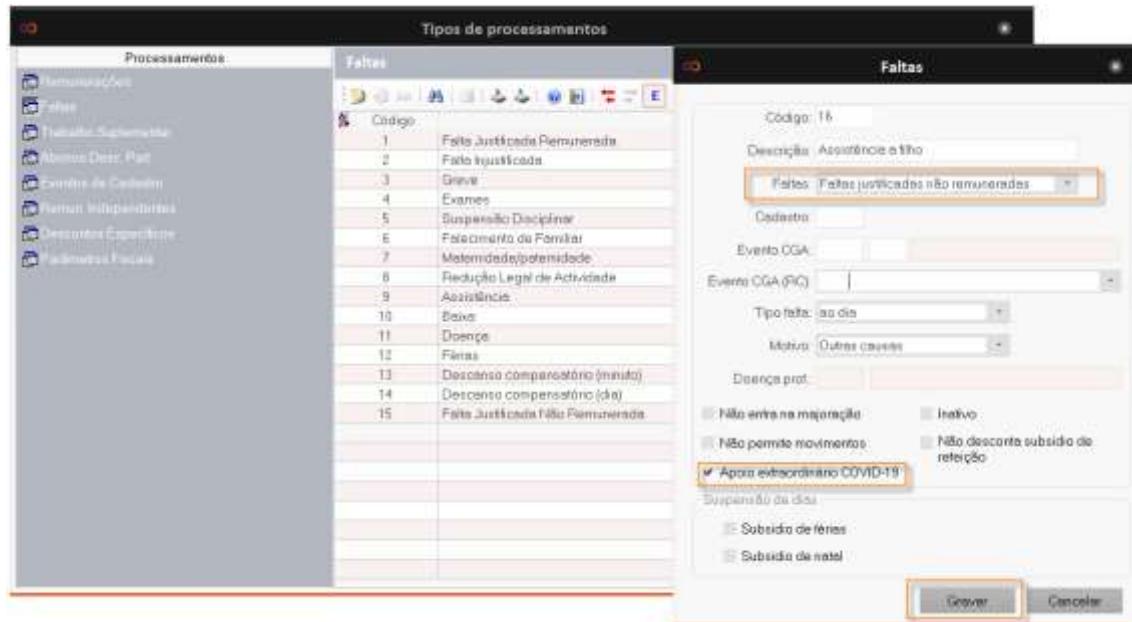
Uma vez escolhido o código da falta e o período que faltou, é só gravar o registo.

Ficando no registo do colaborador os seguintes dados:

CONFIGURAÇÃO MANUAL

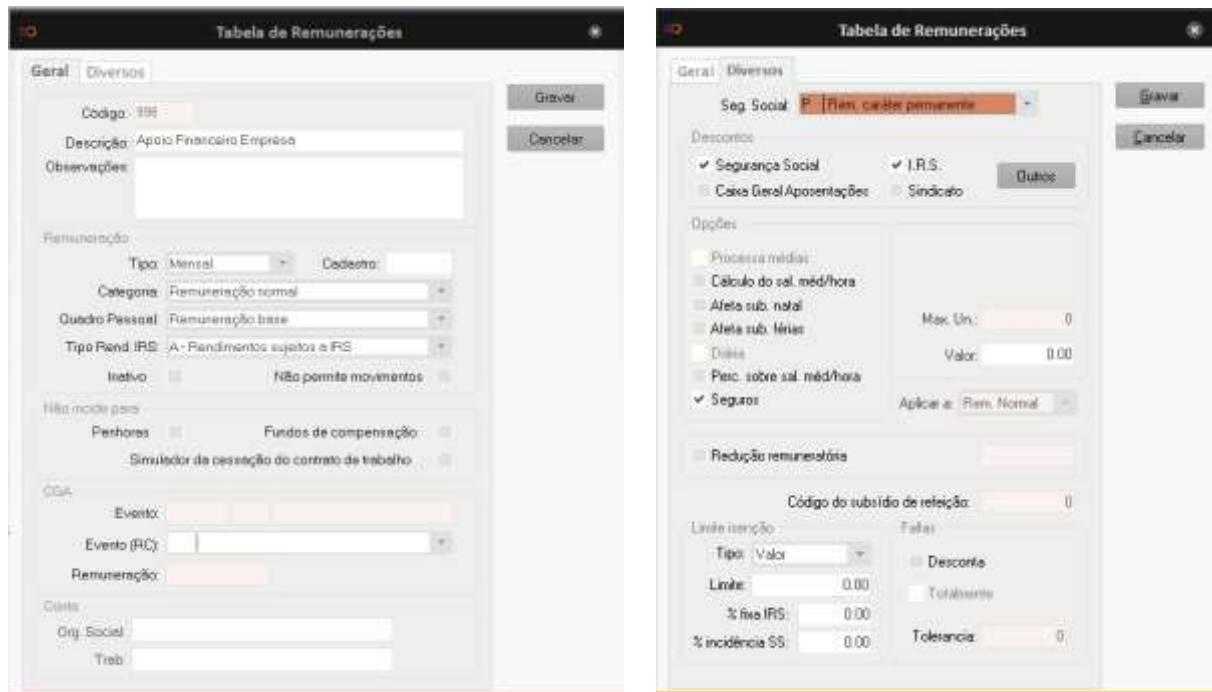
Para a configuração manual é necessário fazer os seguintes passos:

1º Passo: Criar um novo código de falta para apoio extraordinário no âmbito do COVID-19:

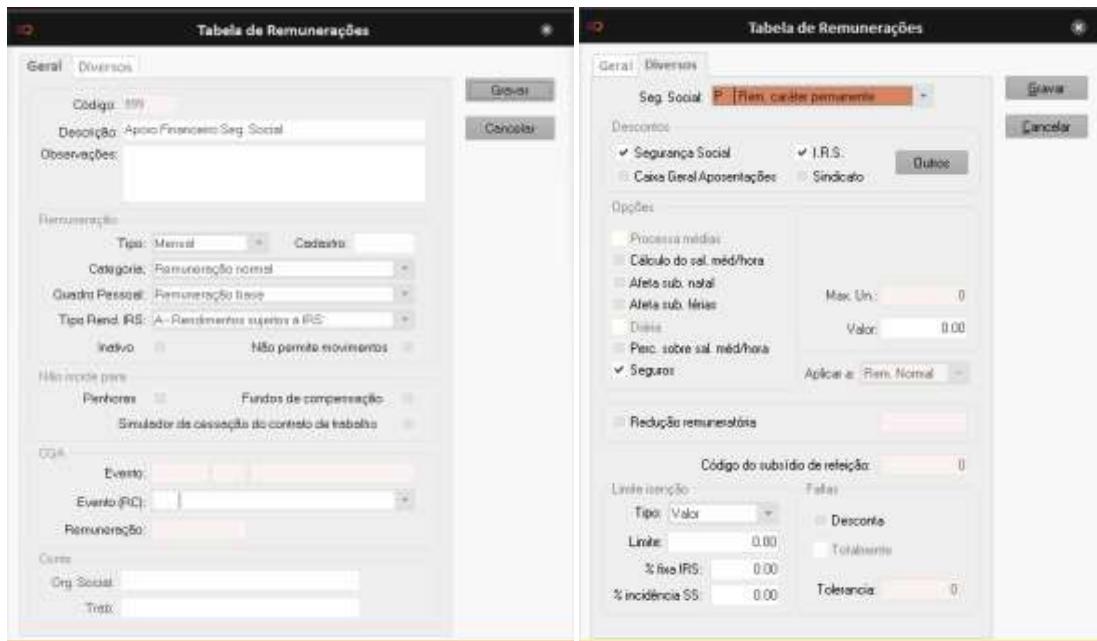


2º Passos: Criar dois novos códigos de remunerações:

- Um para a Empresa:

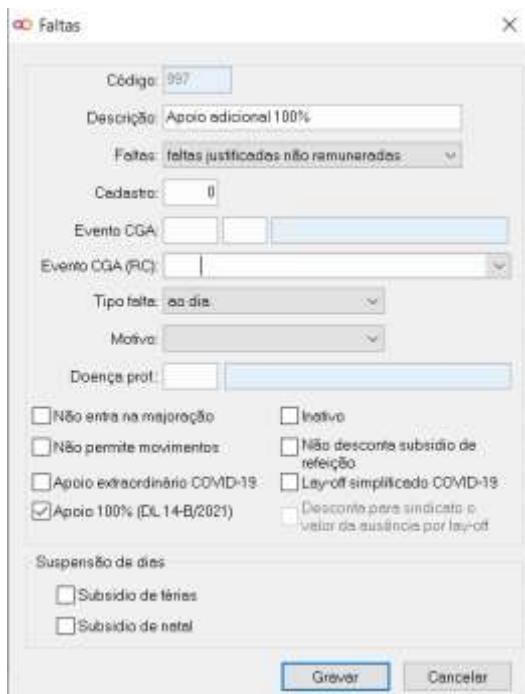


- Um para a Segurança Social:



The left screenshot shows the 'Tabela de Remunerações' (Remuneration Table) configuration screen. It includes sections for 'Geral' (General) and 'Diversos' (Others). Under 'Geral', the 'Código' is set to 999 and 'Descrição' to 'Apóio Financeiro Seg. Social'. Under 'Diversos', 'Seg. Social' is checked and set to 'P' (Permanente). The right screenshot shows the 'Tabela de Remunerações' configuration screen with 'Seg. Social' set to 'P' (Permanente). It includes sections for 'Geral' and 'Diversos', with 'Seg. Social' checked and 'P' selected. Both screenshots show various configuration options for remuneration types, categories, and deduction rules.

3º Passo: Criar um novo código de falta para apoio adicional da Segurança Social no âmbito do COVID-19 (Decreto-Lei nº 14-B):



The dialog box is titled 'Faltas'. It contains fields for 'Código' (997), 'Descrição' (Apóio adicional 100%), 'Faltas' (faltas justificadas não remuneradas), 'Cedistro' (0), 'Evento CGA' (empty), 'Evento CGA (RC)' (empty), 'Tipo falta' (ao dia), 'Motivo' (empty), 'Doença prot.' (empty), and a list of checkboxes. The checked checkbox is 'Apóio 100% (DL 14-B/2021)'. Other options include 'Não entra na majoração', 'Não permite movimentos', 'Apóio extraordinário COVID-19', 'Subsídio de férias', 'Subsídio de natal', 'Inativo', 'Não desconta subsídio de refeição', 'Lay-off simplificado COVID-19', 'Desconto para sindicato', and 'Desconto para sindicato e valor da ausência por lay-off'. At the bottom are 'Gravar' and 'Cancelar' buttons.

Uma vez feita as configurações, estamos em condições de lançar a falta para o colaborador que esteve em assistência a filho(s) menor.

PROCESSAMENTOS

Exemplos de cenários:

Cenário 1: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, aufere mensalmente um valor de 635€, que corresponde ao RMMG.

Esteve 15 dias de assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Processamento de salários (1)								
Número:		Fábio João Pereira de Matos		Mensal		Data: 31-03-2020		
Departamento:		0001.0001 Lisboa - Escritório				EFETUADO MAPA 55		
Processamentos			Totais		Identificação			
N.	Data	Valor	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor base	Valor IVA
1	31-03-2020	635,00	R001	Premuneração base			635,00	317,50
2	17-03-2020	158,75	R998	Apoio Financeiro Emp.			158,75	158,75
3	17-03-2020	158,75	R999	Apoio Financeiro Seg.			158,75	158,75
4	17-03-2020	317,50	F998	Assistência a filh.	15,00 dias	21.1667		317,50
								Valor a Receber: 565,15
Locais Trab.			Eventos		Eliminar		Automático	
Tipos			Cálculo		Alterar		Sair	
Origem			Ajuda (F1)					

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 317,50€

Valor do vencimento sem a falta: 635€ - 317,50€ = 317,50€

Valor dos apoios: $(317,50\text{€} \times 2/3) + 317,50\text{€} = 529,17\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 317,50\text{€}) / 2 = 158,75\text{€}$ → valor do apoio da empresa e da segurança social

E assim: $317,50\text{€} + 158,75\text{€} + 158,75\text{€} = 635\text{€}$

Como é que a aplicação chegou aos 158,75€?

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 317,50€

Valor do vencimento sem a falta: 635€ - 317,50€ = 317,50€

Valor dos apoios: $(317,50\text{€} \times 2/3) + 317,50\text{€} = 529,17\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 317,50\text{€}) / 2 = 158,75\text{€}$ → valor do apoio da empresa e da segurança social

Cenário 2: O colaborador Daniel Ferreira Rodrigues, aufera mensalmente um valor de 1200€.

Esteve 15 dias de assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $1200\text{€} - 600\text{€} = 600\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filho(s)”:

Determinação do valor dia da falta: $1200\text{€} / 30 \text{ dias} = 40\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 40 = 600€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinação do apoio financeiro pela Segurança Social: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Somatório das remunerações: $600\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} = 1000\text{€}$, sem impostos.

Cenário 3: O colaborador Márcia Daniela Rodrigues, aufere mensalmente um valor de 6000€. Esteve 15 dias de assistência a filho(s).
Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $6000\text{€} - 3000\text{€} = 3000\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filho(s)”:

Determinação do valor dia da falta: $6000\text{€}/30\text{ dias} = 200\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 200 =3000€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $3000 \times (1/3) = 1000\text{€} \rightarrow$ recebe apenas 952,50€, porque excede o proporcional do limite máximo.

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $3000 \times (1/3) = 1000\text{€} \rightarrow$ recebe apenas 952,50€, porque excede o proporcional do limite máximo.

Somatório das remunerações: $3000\text{€} + 952,50\text{€} + 952,50\text{€} = 4905\text{€}$, sem impostos.

Explicação do proporcional do limite máximo: Se o funcionário estiver de assistência a filho(s) todo o mês, o valor do apoio não pode ser superior a 1905€, logo, se o funcionário esteve ausente meio mês, temos de fazer a proporcionalidade, ou seja, para o exemplo em concreto é $1905/2=952,50\text{€} \rightarrow$ valor máximo de apoio.

Cenário 4: O colaborador Mário Almeida Jesus, aufere mensalmente um valor de 700€.

Esteve 12 dias de assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Processamento de salários (1)							
Número: 69		Mário Almeida Jesus		<input checked="" type="checkbox"/> Mensal		Data: 31-03-2020	
Departamento: 0001.001		Lisboa - Escritório				EFETUADO MAPA SS	
Processamentos		Totais		Identificação			
DATA-VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR BASE	VALOR FÍS.	OBSEVAÇÕES
31-03-2020	R001	Premuneração base			700,00	420,00	
31-03-2020	R996	Apoio Financeiro Emp.			107,50	107,50	
31-03-2020	R997	Apoio Financeiro Seg.			107,50	107,50	
18-03-2020	F998	Assistência a filho	12,00 dias	23,3333		280,00	
							VALOR A RECEBER: 585,15
Locais Trab.		Eventos:		Eliminar		Automático	
Tipos:		Origem:		Alterar		Sair	
						Ajuda (F1)	

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 280,00€

Valor do vencimento sem a falta: 700€ - 280,00€ = 420,0€

Valor dos apoios: $280,00\text{€} \times (2/3) + 420,00\text{€} = 606,67\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 420,00\text{€}) / 2 = 107,50\text{€}$ → valor do apoio da empresa e da segurança social

E assim: $420,00\text{€} + 107,50\text{€} + 107,50\text{€} = 635\text{€}$

Como é que a aplicação chegou aos 107,50€?

Então:

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 280,00€

Valor do vencimento sem a falta: 635€ - 280,00€ = 420,00€

Valor dos apoios: $(280,00\text{€} \times (2/3) + 420,00\text{€} = 606,67\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 420,00\text{€}) / 2 = 107,50\text{€}$ → valor do apoio da empresa e da segurança social

Cenário 5: O colaborador Flávio Ferreira Fragoso, aufera mensalmente um valor de 1200€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve 15 dias de assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $1200\text{€} - 600\text{€} = 600\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filho(s)”:

Determinação do valor dia da falta: $1200\text{€}/30\text{ dias} = 40\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 40 = 600€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinação do apoio financeiro pela Segurança Social: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinação do apoio financeiro adicional da Segurança Social: $1200\text{€} - 600\text{€} - 200\text{€} - 200\text{€} = 200\text{€}$

Somatório das remunerações: $600\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} = 1200\text{€}$, sem impostos.

Cenário 6: O colaborador Inês Isabel Ilídio, aufera mensalmente um valor de 700€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve o mês de março em assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 700€

Valor dos apoios: $700\text{€} \times (2/3) + 0\text{€} = 466,67\text{€} < 665\text{€}$, então, $665\text{€} / 2 = 332,50\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filho(s): 700€ - 332.50€ - 332.50€ = 35€

Cenário 7: O colaborador Sabrina Soraia Soares, aufera mensalmente um valor de 4000€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve 19 dias de assistência a filho(s).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filho(s): 2533,33€

Valor do vencimento sem a falta: $4000\text{€} - 2533,33\text{€} = 1466,67\text{€}$

Valor dos apoios: $4000\text{€} \times (2/3) + 1466,67\text{€} = 2666,67\text{€} + 1466,67\text{€} > 1995\text{€}$, então $(1995\text{€} \times 19/30) / 2 = 1263,50\text{€} / 2 = 631,75\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filho(s): 0€ (valores dos apoios > 1995€)

TRATAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social, ou seja, o colaborador paga 11% de segurança social sobre a sua remuneração e sobre o apoio que teve por parte da empresa. O valor dos apoios totais tem uma isenção de 50%.

Por exemplo:

Cálculos auxiliares para a Segurança social:

Contribuição do colaborador: 11%:

$$(600\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€}) \times 0.11 = 110\text{€}$$

Contribuição da empresa: 2,753%:

$$(600\text{€} + 200\text{€}) \times 0.2375 = 190\text{€}$$

Processamentos		Totais	Identificação		
Geral IRS Seg. Social		Específicos Outros			
Regime Geral em contribuintes com fins lucrativos					
Beneficiário					
Mês Ref. 2020-03	Cód. P	Descrição Rem. caráter permanente	DIAS TRB 15,0		
			VALREM 1.000,00		
Totais			1.000,00		
Período		Tx.Trib.	Corr.Trib.		
P. Anterior		11,00	110,00		
			0,00		
Totais			190,00		
Período		TxEmpres	Cont.Empres		
P. Anterior		23,75	0,00		
Totais			190,00		